



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 67/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0039734/2025-02

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Luciano José do Nascimento 10762407638 Ltda		CPF/CNPJ: 30.471.108/0001-23
Endereço: Avenida XII de Dezembro, 470		Bairro: Centro
Município: Senhora dos Remédios	UF: MG	CEP: 36275-000
Telefone: (35)3421-4590	E-mail: yasmim@mgambiental.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: João Batista Belo de Oliveira		CPF/CNPJ: 094.799.406-80
Endereço: Fazenda Paiol		Bairro: Comunidade Rocinha
Município: Senhora dos Remédios	UF: MG	CEP: 36275-000
Telefone: (35)3421-4590	E-mail: yasmim@mgambiental.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Mutuquinha		Área Total (ha): 9,8000
Registro imobiliário: Matrícula 15939 do Livro 2, Folha 81 do CRI de Segundo Ofício da Comarca de Barbacena		Município/UF: Senhora dos Remédios/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166204-3FC4.CF7D.070E.453C.A81F.8AEB.8697.5A4F		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0367	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0367	ha	23K	650799	7670048
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área	Especificação			Área (ha)	
Extração de areia e cascalho	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			0,0367	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Mata Atlântica	FESD		-		-
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
xxxxxxxxx	xxxxxxxxx		xxx	xx	
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2026					
Data da vistoria: 05/03/2026					
Data de solicitação de informações complementares: 11/03/2026, 12/05/2026 e 20/07/2026					
Data do recebimento de informações complementares: 23/04/2026, 14/05/2026 e 12/08/2026					
Data de emissão do parecer técnico: 16/07/2026					
2. OBJETIVO					
Requerimento de autorização para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) no imóvel rural denominado Mutuquinha, município de Senhora dos Remédios/MG, para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.					
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO					
3.1 Imóvel rural					
O imóvel possui área de 9,8000 ha, correspondente a 0,4454 módulos fiscais, e está registrado sob matrícula 15939 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.					
3.2 Cadastro Ambiental Rural					

O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o número MG-3166204-3FC4.CF7D.070E.453C.A81F.8AEB.8697.5A4F.

Procedeu-se à análise da conformidade da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente do imóvel em relação à legislação ambiental vigente, a qual não conflitua com o objeto processual.

- Formalização da reserva legal

A Reserva Legal delimitada está demarcada em gleba única, parcialmente sobreposta a Área de Preservação Permanente – APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida consiste na ocupação de 0,0367 ha de Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, destinada à implantação das estruturas necessárias à extração de areia no leito do ribeirão da Mutuca. Segundo o PIA atualizado, a área requerida comportará as tubulações para condução da polpa de areia do curso d'água até o porto de areia, tubulação de retorno das águas drenadas ao curso d'água, silo, peneiras, depósito temporário de areia, bacias de contenção e sedimentação, canaletas, paliçadas de contenção e espaço para circulação de máquinas e veículos por estrada vicinal já existente.

A intervenção não envolve supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados, destoca, aproveitamento de material lenhoso ou supressão de espécies ameaçadas ou protegidas. A área diretamente afetada encontra-se antropizada, com cobertura constituída por pastagem e espécies rasteiras do gênero *Brachiaria*.

A taxa de expediente foi corretamente calculada e recolhida por meio do DAE nº 1401358965404, no valor de R\$ 851,77, conforme comprovante constante nos autos (125269935).

4.1 Restrições ambientais

A consulta aos estudos ambientais e às bases oficiais de informação ambiental não identificou sobreposição da área requerida com unidades de conservação de proteção integral, terras indígenas, territórios quilombolas, áreas prioritárias para conservação da biodiversidade em grau restritivo ou áreas com elevado potencial espeleológico. Não há restrições relacionadas aos artigos 11 e 25 da Lei Federal 11428/2006, bem como aos artigos 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme consulta ao simulador de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a atividade desenvolvida no imóvel enquadra-se na classe 2 e na modalidade de licenciamento ambiental LAS-Cadastro. A atividade de extração de areia possui relevante interesse socioeconômico regional, fornecendo matéria-prima destinada à construção civil. Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea “f”, da Lei Estadual 20922/2013, a extração de areia para utilização imediata na construção civil é enquadrada como atividade de interesse social.

4.3 Vistoria realizada

Realizou-se vistoria no dia 05/03/2026, remotamente, para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, onde foram verificadas as características e os limites da área onde se pretende realizar as intervenções ambientais, através da análise de imagens geoespaciais. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida.

4.3.1 Características físicas

Relevo: O relevo regional é caracterizado por áreas acidentadas, onduladas e planas. Na área diretamente afetada pela intervenção, o PIAS registra predominância de terreno plano.

Solos: O plano de intervenção ambiental (PIA) indica predominância regional de Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico.

Hidrografia: O empreendimento está localizado à margem direita do Ribeirão da Mutuca, inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas

Vegetação: Ocorre regionalmente a fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual, no domínio do

Bioma Mata Atlântica. Não foi apresentado estudo de flora.

Fauna: O PIA apresenta diagnóstico elaborado a partir de dados secundários obtidos em estudos realizados no município de Barbacena e em outras áreas consideradas ambientalmente semelhantes. Para a mastofauna, foram destacadas as espécies *Callicebus nigrifrons*, *Callithrix penicillata*, *Coendou* sp., *Lycalopex vetulus*, *Lontra longicaudis*, *Gracilinanus microtarsus* e *Dasyurus novemcinctus*. Para a avifauna, foram mencionadas as espécies *Aramides saracura*, *Arremon semitorquatus*, *Automolus leucophthalmus*, *Chiroxiphia caudata*, *Drymophila malura*, *Ilicura militaris*, *Ramphastos dicolorus*, *Scytalopus iraiensis*, *Synallaxis ruficapilla*, *Schiffornis virescens*, *Tachyphonus coronatus*, *Tangara cyanoventris* e *Trogon surrucura*. Para a herpetofauna, foram destacadas *Philodryas olfersii*, *Micrurus frontalis*, *Bothrops alternatus*, *Bothrops jararaca*, *Bothrops* sp. e *Crotalus durissus*. Quanto à ictiofauna, o PIA não discrimina as espécies, indicando apenas maior representatividade das famílias Characidae, Loricariidae e Cichlidae. As informações representam ocorrências potenciais regionais obtidas por dados secundários, não correspondendo a registros primários realizados na área diretamente afetada.

4.4 Alternativa técnica e locacional

O estudo apresentado informa que a atividade de extração de areia em curso d'água possui rigidez locacional, pois o recurso mineral está depositado no leito do ribeirão da Mutuca. A área escolhida já dispõe de estrada de acesso consolidada e encontra-se antropizada, não sendo necessária a abertura de novo acesso nem a supressão de cobertura vegetal nativa. A instalação das tubulações de sucção e retorno, das estruturas de beneficiamento e das bacias de sedimentação exige conexão operacional direta com o curso d'água, tornando necessária a ocupação de parcela da APP. A proposta restringe a intervenção a 0,0367 ha, utilizando área já alterada e infraestrutura de acesso existente. Nessas condições, considera-se demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ambientalmente mais adequada, desde que a intervenção se limite aos contornos representados na planta e nos arquivos geoespaciais atualizados.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida consiste na ocupação de 0,0367 ha de Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, para instalação das estruturas operacionais necessárias à extração de areia no ribeirão da Mutuca.

A atividade será desenvolvida em área contígua a partir de um único ponto de extração de areia localizado à margem direita do Ribeirão Mutuca. A atividade proposta compreende a instalação e operação de tubulações de sucção e retorno, peneiras, silo, depósito temporário de areia, bacias de contenção e sedimentação, canaletas, paliçadas e demais estruturas de apoio.

A área encontra-se antropizada e ocupada predominantemente por pastagem, sem necessidade de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou aproveitamento de material lenhoso.

Os impactos ambientais identificados concentram-se principalmente na exposição e compactação superficial do solo, no potencial carreamento de sedimentos para o curso d'água, geração de ruídos, poeira, resíduos e perturbação temporária da fauna. O projeto prevê, como medidas mitigadoras desses impactos, a abertura de canaletas de drenagem, bacias de contenção e sedimentação, paliçadas, controle de processos erosivos, limitação da circulação de máquinas, manutenção dos dispositivos de drenagem e gerenciamento dos resíduos gerados.

O empreendedor apresentou proposta para cumprimento da compensação por intervenção em APP, exigida pelo artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019, mediante recomposição da flora nativa em uma área de 0,1072 ha em APP situada no próprio imóvel. A área equivale a aproximadamente o triplo da área mínima exigida pela legislação, conforme detalhamento constante do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (138152908 e 138152912), subdivide-se em quatro áreas localizadas com os pontos centrais de coordenadas UTM X/Y 650769/7670046, 650820/7670064, 650812/7670053 e 650807/7670038, e não sobrepõe áreas ambientalmente afetadas pelo artigo 16 da Lei Estadual 20922/2013, no quantitativo mínimo exigido. O PTRF é tecnicamente condizente com as necessidades de restauração florestal da área, considerando a lista de espécies florestais propostas e as técnicas silviculturais.

Considerando o enquadramento da atividade como de interesse social, a rigidez locacional da extração mineral, a utilização de área antropizada, a inexistência de supressão de vegetação nativa, a pequena dimensão da intervenção, as medidas de controle ambiental e a compensação proposta, conclui-se pela

viabilidade técnica da intervenção requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente, formalizado por Luciano José do Nascimento 10762407638 LTDA., no imóvel denominado Mutuquinha, município de Senhora dos Remédios/MG.

O requerimento tem por objeto a intervenção em 0,0367 ha de APP para implantação das estruturas de apoio à extração de areia para utilização imediata na construção civil.

Durante a instrução foram solicitados esclarecimentos e documentos relativos à correspondência entre o imóvel e a área da intervenção, titularidade, legitimidade, Cadastro Ambiental Rural, atualização dos estudos ambientais e compensação por intervenção em APP.

A documentação complementar apresentada permitiu a continuidade das análises técnica e processual.

6.2 Da intervenção em Área de Preservação Permanente

A intervenção requerida enquadra-se como intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, modalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio.

No caso analisado, a atividade está enquadrada como de interesse social pelo art. 3º, inciso II, alínea “f”, da Lei Estadual nº 20.922/2013, condicionada à obtenção dos atos autorizativos próprios da atividade minerária e do uso de recursos hídricos.

6.3 Da regularidade dominial e legitimidade

A área está vinculada à Matrícula nº 15.939, formalmente registrada em nome de Amélia Maria Campos de Oliveira Araújo e Afonso Benedito de Araújo.

Consta dos autos escritura pública de cessão de direitos em favor de João Batista Belo de Oliveira, sem o correspondente registro da transferência imobiliária.

Para sanar a pendência, foi apresentada anuência expressa da proprietária registral e do espólio, autorizando a empresa requerente a executar a atividade minerária, a intervenção em APP e o PTRF.

O Núcleo de Controle Processual considerou sanadas as pendências relacionadas à legitimidade.

6.4 Do CAR e da Reserva Legal

O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o recibo nº MG-3166204-3FC4.CF7D.070E.453C.A81F.8AEB.8697.5A4F.

O cadastro declara área total de 9,8001 ha, APP de 4,3130 ha e Reserva Legal de 2,0099 ha.

O requerimento atualizado indica a Reserva Legal como averbada. A inscrição no CAR, contudo, permanece sujeita à análise e validação pelo órgão ambiental competente.

A área diretamente afetada não se sobrepõe à Reserva Legal conforme a documentação cartográfica apresentada.

6.5 Da inexistência de alternativa técnica e locacional

O art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 exige a demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional para intervenções em APP.

O estudo apresentado demonstra que a extração de areia possui rigidez locacional, por depender da ocorrência do recurso mineral no leito do ribeirão da Mutuca.

A área proposta é antropizada, utiliza acesso existente e permite reduzir a intervenção ao espaço necessário à instalação das estruturas operacionais.

Considera-se, portanto, demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ambientalmente

mais favorável.

6.6 Da compensação por intervenção em APP

A autorização para intervenção em APP deverá ser acompanhada de medida compensatória ambiental.

Foi apresentado PTRF atualizado para recuperação de 0,1072 ha de APP, na própria propriedade, mediante plantio de 120 mudas nativas e execução das atividades de implantação, manutenção, replantio e monitoramento previstas no projeto.

A proposta mostra-se compatível com a intervenção requerida e sua execução integral deverá constar como condicionante do ato autorizativo.

6.7 Das taxas e da reposição florestal

A taxa de expediente foi recolhida por meio do DAE nº 1401358965404, no valor de R\$ 851,77.

Considerando que a intervenção não envolve supressão de vegetação nativa, corte de árvores, aproveitamento de material lenhoso ou geração de produto florestal, não há incidência de taxa florestal ou reposição florestal.

6.8 Da publicação

A publicação do requerimento foi anexada ao processo sob o documento SEI nº 131516347.

6.9 Das vedações legais

Não foram identificados, à luz da documentação apresentada e da análise técnica, impedimentos relacionados aos arts. 11, 12, 13, 14, 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que inviabilizem a intervenção requerida.

A intervenção não envolve supressão de vegetação nativa, corte de espécies protegidas ou ameaçadas, aproveitamento de material lenhoso ou sobreposição com Reserva Legal.

6.10 Conclusão do controle processual

Considerando o enquadramento da atividade como de interesse social, a documentação técnica apresentada, a demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional, a compensação ambiental proposta, o saneamento das pendências dominiais e a ausência de impedimentos jurídicos identificados nos autos, o processo encontra-se apto ao deferimento da autorização para intervenção ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas neste parecer.

7. CONCLUSÃO

Após as análises técnica e processual, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de autorização para intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,0367 ha, destinada à implantação das estruturas de apoio à atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil, no imóvel rural denominado Mutuquinha, município de Senhora dos Remédios/MG, condicionada ao cumprimento integral das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP, deverá ser executado integralmente o PTRF atualizado, contemplando a recuperação de 0,1072 ha de APP, distribuídos em quatro áreas localizadas no imóvel. A execução deverá observar o cronograma físico estabelecido no PTRF, incluindo implantação, manutenção, replantio de mudas eventualmente perdidas, controle de espécies competidoras e monitoramento da recuperação ambiental até o efetivo estabelecimento da vegetação proposta (vide documento SEI 138152908).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Condicionante	Prazo
1	Executar integralmente o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF aprovado para compensação ambiental da intervenção em APP.	Conforme cronograma aprovado no PTRF
2	Apresentar relatórios técnicos de monitoramento da área em recuperação, acompanhados de ART do responsável técnico e registro fotográfico georreferenciado.	Anualmente, durante todo o período de execução e monitoramento do PTRF
3	Promover a substituição das mudas eventualmente perdidas, garantindo o estabelecimento da recuperação ambiental prevista no PTRF.	Durante todo o período de manutenção da área em recuperação
4	Preservar os indivíduos arbóreos nativos e a regeneração natural existentes nas áreas do PTRF, ajustando pontualmente a localização das covas quando necessário.	Durante todo o período de manutenção da área em recuperação
5	Implantar e manter as canaletas, bacias de contenção e sedimentação, paliçadas e demais dispositivos de controle de drenagem, erosão e carreamento de sedimentos previstos no PIA.	Antes do início da operação e durante a vigência da atividade
6	Restringir a intervenção à área de 0,0367 ha e às estruturas representadas na planta e nos arquivos geoespaciais aprovados.	Permanente, durante a vigência da autorização
7	Não promover supressão de vegetação nativa ou intervenção ambiental diversa da autorizada sem prévia autorização do órgão ambiental competente.	Permanente
8	Adotar integralmente as medidas mitigadoras previstas no PIA, especialmente quanto ao controle de erosão, sedimentos, resíduos, poeira, ruídos e circulação de máquinas.	Durante a implantação e operação

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
 MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Manuela Gomes Teixeira
 MASP: 1641914-5



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Gomes Teixeira, Servidora Pública**, em 20/08/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 28/08/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147298602** e o código CRC **F0902387**.
